

PORTARIA Nº 11/ 2022/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a atividade finalística extraordinária das Defensoras e dos Defensores Públicos integrantes da 13ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte (Curadoria de Família) durante o período de férias, créditos, licenças ou afastamentos dos seus membros.

A COORDENAÇÃO REGIONAL DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BELO HORIZONTE no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

CONSIDERANDO o interesse institucional, a necessidade de observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, e a necessidade de padronização e uniformização das atividades desenvolvidas pelas Defensorias Públicas das Famílias de Belo Horizonte, nas diversas demandas inerentes às suas atribuições;

CONSIDERANDO a natureza de órgão de atuação plúrima da 13ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte e a previsão do art. 5º, §5º, da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade finalística extraordinária realizada pelas Defensoras e Defensores Públicos integrantes da 13ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte, observando as diretrizes da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG;

CONSIDERADO a necessidade de conferir tratamento equânime aos membros em atuação na 13ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte na concessão de dias de crédito pelo exercício de atividade finalística extraordinária, bem como a autonomia deste órgão de atuação plúrima para a distribuição e divisão interna do trabalho;

RESOLVE

Art. 1º. Nos casos de férias, licenças e afastamentos de até quinze (15) dias, as defensoras e os defensores públicos em exercício na 13ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte serão substituídos pelas defensoras e pelos defensores públicos da 14ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o número de defensoras e defensores públicos em exercício na 14ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte for inferior ao número de afastamentos, conforme disposto no art. 1ª da Portaria nº 04/2022, a substituição dar-se-á pelas defensoras e defensores públicos em exercício na 13ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte.

Art. 2º A substituição automática, prevista no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, dar-se-á por 02 (duas) defensoras ou por 02 (dois) defensores públicos, na modalidade de acumulação compartilhada, ressalvada a possibilidade de acumulação integral por apenas 01 (uma) defensora ou defensor público, conforme o

interesse público.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de interesse da Defensora ou do Defensor Público da 13ª Defensoria das Famílias da Capital na substituição de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria, a designação dos substitutos automáticos dar-se-á nos termos da Portaria nº 04/2022.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes
Defensora Pública – Madep 0689
Coordenadora Regional das Defensorias Famílias e Sucessões da Capital



Documento assinado eletronicamente por **DAYANNE CARLA MAZZON DIAS MENDES**,
Coordenadora Regional, em 06/12/2022, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei>
informando o código verificador **0056775** e o código CRC **72341143**.